

CONTRATO nº 004/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA LS COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 003525/2014 – 201400031000109.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

LS COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.962.516/0001-70, com sede na Avenida T-9, nº 3620, Jardim América, Goiânia, no Estado de Goiás, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Wagner Freire de Alvarenga**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade nº 1.454.890 2ª via DGPC-GO e do CPF/MF nº 380.845.621-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2014, por meio do Despacho de Ratificação 001/2015, conforme autoriza o artigo 24, inciso II, c/c o § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 40 (quarenta) estantes: cor cinza, com 06 prateleiras na chapa 20, 04 colunas na chapa 16 e com kit X nas laterais e no fundo, para atender as necessidades do setor de arquivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues em até (10) dez dias úteis após a solicitação, mediante



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação
GOIÁS



GOVERNO DE
GOIÁS
Bem vindo ao governo de todos os goianos

requisição expedida por servidor designado para esse fim, constando da mesma o nome do servidor que a expediu. O original ficará em poder da Contratada que o encaminhará juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.

2.2. Os materiais deverão ser entregues no arquivo Riviera, que fica localizado na Rua do Planalto 1, Qd. 23A, Lt. 03, Conjunto Riviera, Goiânia – Goiás, no horário comercial, de segunda a sexta feira no prazo estipulado no item anterior. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

- a) **provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso;
- b) **definitivamente:** após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrá inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica**, através do servidor **GLAKO MACHADO FERREIRA**, designado pela Portaria nº 03/2015. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais).

5.2. O preço contratado será irrecorrigível durante a vigência deste contrato.



AGEHAB
Agência Goiana de Habitação
RECUPERAÇÃO DE ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇOS MUNICIPAIS, INFRAESTRUTURA
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS



2

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do produto, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação da “Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou”. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação do produto.

6.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

6.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões negativas de Débitos com o INSS, com o FGTS e Certidão Municipal.

6.4. O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do contrato.

6.5. Caso o Contratado que eventualmente recebam o crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira que seja a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC constante da tabela de tarifas em vigor, sendo a mesma de responsabilidade do Contratado/a e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer os materiais constantes do objeto deste contrato, conforme solicitação da contratante;
- b) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Administração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- d) efetuar a troca de produtos que atenderem às especificações do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- e) comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos



RECUPERAÇÃO ESTADUAL DE MÉDIA APÓS
MIGRAÇÃO PARA OS DADOS CENTRALIZADOS
CÓPIAS E ASSINATURAS MECÂNICAS



3/SC

solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b)** solicitar a troca do material que não atender às especificações do objeto contratado;
- c)** comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento do material e solicitar sua imediata interrupção se for o caso;
- d)** comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais a serem fornecidos;
- e)** acompanhar a execução do contrato;
- f)** proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 14 de janeiro de 2015.

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

ANDRE TAVARES SANABRIA
Diretor Financeiro

LS Com. Prod. Hig. e Limpeza Ltda - ME
WAGNER FRIEDE DE ALVARENGA
Av. 1545 - 3620 Jd. América - Goiânia
LS Comercial de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda - ME
CNPJ: 10.952.518/0001-33
conta-já.com.br
031-3286-5013

Testemunhas:

1. USA

CPE: 010.840.921.32

2. 

CPE: 990-335-431-6 8

